



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DIRETORIA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - SÃO PAULO

PORTARIA DIRETORIA EPE - CSP N. 3122/2020

Portaria Diretoria da Escola Paulista de Enfermagem n. 3122 de 21 de outubro de 2020.

A DIRETORA ACADÊMICA DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM (EPE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em saúde Pública de importância Internacional de CoronaVírus-COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde na Portaria n. 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria n. 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 19/SIPEC/ME de 12 de março de 2020 - IN, atualizada pela Instrução Normativa n. 20/SIPEC/ME, de 13 de março de 2020 e 21/SIPEC/ME, de 17 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria ProPessoas n. 818, de 31 de março de 2020, que reorienta as rotinas de trabalho e de procedimentos administrativos no âmbito da Unifesp e do Hospital Universitário enquanto perdurar o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a Portaria da Prefeitura do Município de São Paulo, Portaria Prefeito Pref n. 747 de 17 de julho de 2020, que autoriza as instituições de ensino superior e de educação profissional retomar atividades presenciais práticas e laboratoriais, bem como, nos cursos de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, as atividades de internato e estágio curricular obrigatório, desde que as respectivas unidades limitem a presença a até 35% do número de alunos matriculados, priorizando o atendimento dos alunos que tem previsão de conclusão do curso no presente exercício e atendendo ao protocolo;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de São Paulo tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a atividade-fim da Escola Paulista de Enfermagem para o ensino de assistência à saúde e formação de enfermeiros;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Diretoria Acadêmica e das chefias imediatas dos Departamentos Acadêmicos da EPE em garantir a manutenção dos serviços essenciais e estratégicos;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada, por unanimidade, em Reunião Ordinária da Congregação da Escola Paulista de Enfermagem, realizada em 05 de outubro de 2020 e que contou com a participação dos membros das Câmara de Graduação e Comissão do Curso de Graduação em Enfermagem da EPE pelo retorno às atividades práticas profissionais (estágios), como seguem:

3ª série: 04 de novembro de 2020;

2ª série: 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 15 de outubro de 2020 entre a Pró-Reitora de Gestão com Pessoas, Coordenadoria de Recursos Humanos do Campus São Paulo, Diretoria, Chefes e Vices-Chefes dos Departamentos da Escola Paulista de Enfermagem, com gravação autorizada pelos participantes e disponibilizada para os conselhos departamentais;

CONSIDERANDO, as recomendações do Comitê Permanente para Enfrentamento da Pandemia de Coronavírus (CPEC/Unifesp), responsável pelo acompanhamento e compartilhamento de informações sobre a pandemia de coronavírus, além das definições de medidas a serem seguidas dentro da instituição, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos ministérios da Saúde, Educação e Economia;

CONSIDERANDO a Portaria Reitoria n. 1971, de 2020 que instituiu comissão para desenvolver estratégias de vigilância de infecções por COVID 19 para suporte ao trabalho seguro na Unifesp-Campus São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, lotados(as) nos Departamentos Acadêmicos e demais setores/serviços da EPE, que havendo opção pelo trabalho remoto, que este seja realizado de forma parcial em regime de revezamento e flexibilização de horários, conforme Art. 2º, inciso II e IV, da Portaria ProPessoas n. 818, de 2020.

Art. 2º. Em razão do caráter essencial das atividades práticas profissionalizantes (estágios), o agendamento e gozo de férias serão remanejados, conforme §1º, Art. 16, da Portaria ProPessoas n. 818, de 2020.

Art.3º. Os(As) Docentes e TAEs com filhos em idade escolar ou inferior e que não possuam nenhum tipo de rede de apoio, enquanto vigorar as normatizações Municipais e Estaduais de São Paulo, deverão preencher a AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(AS) EM IDADE ESCOLAR, como um Ato de Fé Pública, na forma do Anexo I.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Janine Schirmer
Presidente da Congregação e Diretora da Escola Paulista de Enfermagem

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG n. _____, CPF n. _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro(a), outro familiar adulto que comigo resida, ou ainda, algum adulto que possa se responsabilizar e que esteja apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



Documento assinado eletronicamente por **Janine Schirmer, Diretor(a)**, em 21/10/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0473271** e o código CRC **C73E625E**.